

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.475, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 7º, da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções ou empregos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ubá, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 6º. (...)

“Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração publicará, com periodicidade não superior a dezoito meses, edital de seleção de servidores interessados em participar da comissão de acúmulo de cargos e funções, visando à rotatividade de seus membros”.

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:


Art. 7º. (...)

“§ 4º. É dispensada a instauração de novo processo de acúmulo de cargos quando a admissão, decorrente de designação ou contratação temporária, tiver início em até 45 (quarenta e cinco dias) do término do período de designação ou contratação anterior, que já tenha sido objeto de processo de avaliação de acúmulo de cargos considerado lícito, mediante declaração assinada do designado de que não houve alteração nas informações constantes do processo de avaliação anterior”.

“§ 5º. Na hipótese do § 4º, não poderão ocorrer duas dispensas consecutivas de instauração de processo avaliativo de um mesmo servidor”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de agosto de 2017


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá